

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO DE MARINGÁ-PARANÁ**

*Ref. Apresentação para Registro de Termo Aditivo à Convenção
Coletiva de Trabalho 2020/2021*

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE MARINGÁ – SINCOMAR, devidamente representado por seu
diretor presidente, vem, por intermédio de seu procurador judicial
infra firmado, **REQUERER** o registro do **Termo Aditivo à Convenção
Coletiva de Trabalho 2020/2021**, firmada com o SINDICATO DOS
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO
PARANÁ CNPJ: 01.819.587/0001-28, a qual encontra-se anexa.

Termos em que
Pede deferimento.
Maringá, 08 de fevereiro de 2021.

Lucinaldo Veroneze
Assessor Jurídico



Recibo Eletrônico de Protocolo - 13540875

Usuário Externo (signatário): Moacir Paulo de Moraes
IP utilizado: 201.86.95.145
Data e Horário: 08/02/2021 08:58:34
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13068.100800/2021-20

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento TERMO ADITIVO SINCODIV 13540874

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS DA SILVA RAMOS; celebram o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme disposto na cláusula 34ª, da CCT 2020/2021, não haveria jornada de trabalho no dia 16/02/21, em razão da terça feira de carnaval. Todavia, com o cancelamento do ponto facultativo através dos Decretos Municipal de Maringá e Governo Estadual, em razão do enfrentamento a calamidade pública da pandemia pelo vírus denominado COVID-19, resolvem os Sindicatos signatários pela autorização utilização de mão de obra nesse dia 16/02/21, cujo o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem a finalidade de regular o horário de trabalho e o seu regime de compensação abaixo.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021

A presente cláusula visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados em concessionárias de veículos, no dia 16 de fevereiro de 2021 – terça feira de carnaval, observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro. O horário de trabalho neste dia será das 08h00 às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/alimentação;

Parágrafo segundo. Fica ressalvado que o empregado que laborar nesse dia, usufruirá de uma folga integral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízos de seus vencimentos;



Parágrafo terceiro. Os empregados que devidamente comprovarem já terem programado algum compromisso por motivos de ordem pessoal, como viagem ou atividade social e religiosa que impossibilite o seu comparecimento nessa referida data, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente Termo Aditivo, não cabendo nenhuma punição em razão do não trabalho neste dia;

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

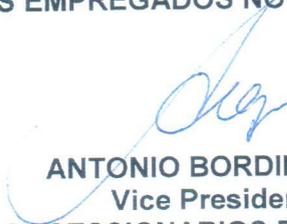
Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2020/2021 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ SINCODIV/PR, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.



MOACIR PAULO DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



ANTONIO BORDIN NETO

Vice Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU

